

Mensagem de Encaminhamento e Justificativa

Matéria: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2024

Colendo Plenário, distintos vereadores

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Divino – PI, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta ao douto Plenário o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2024, que dá nova redação aos artigos 92 e 93 da Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa à adequação de seu texto a dispositivos da Constituição do Estado do Piauí; da Constituição Federal; da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da IN-TCE/PI Nº 03/2018, naquilo que diz respeito à publicação dos atos oficiais do Município, de acordo com recomendação do TCE/PI emanada do Memo Circular nº 002/2024 – DFCONTAS 1.

Câmara Municipal de São José do Divino, em 08 de setembro de 2024.

Respeitosamente, a MESA DIRETORA

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente

Raquel de Medeiros Sousa
Vice-Presidente

Francisco Carlos Sampaio Portela
Secretário

Maria Betânia Freire Fontenele
Tesoureiro

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2024

Dá nova redação aos artigos 92 e 93 da Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São José do Divino, Piauí, nos termos do inciso IV do art. 30 e § 2º do art. 44, ambos da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Os artigos 92 e 93 da Lei Orgânica do Município de São José do Divino – PI, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – Os atos dos poderes Executivo e Legislativo Municipal serão publicados no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda., CNPJ 36.110.766/0001-76); e, somente produzirão os seus efeitos após a devida publicação.

§ 1º - Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ulitimação do ato respectivo:

- I – As Leis, os Decretos e as Portarias;
- II – Os avisos, licitações, editais de concurso público, bem como os seus respectivos resultados;
- III – Os atos de nomeação, admissão, demissão, designação, promoção, exoneração, contratação e aposentadoria de seu pessoal ou prestadores de serviço, sob pena de nulidade absoluta;

§ 2º - Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo:

- I - As prestações de contas mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive aquelas relativas aos fundos especiais;
- II – O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e os demais demonstrativos estabelecidos pela LC – 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)
- III - O Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhados de seus respectivos anexos.

§ 3º - Serão ainda publicados:

- I – Mensalmente:
 - a) - O montante de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;
 - b) – Balancete resumido da receita e da despesa e as movimentações diárias de caixa relativas ao mês anterior;

II – Anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, acompanhadas dos anexos respectivos.

Art. 93 O disposto no artigo anterior, atende ao previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e se aplica a ambos os poderes, compreendendo fundos de pensão/previdência e órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, inclusive aqueles que recebam fundos especiais para aplicação em áreas específicas (Saúde, Educação, Ação Social, etc.) sendo que, estes, farão as suas publicações de forma individualizada, com demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, satisfazendo, para todos os fins, o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000 (LRF), naquilo que diz respeito aos princípios de transparência da gestão pública municipal, implicando o seu descumprimento em crime de responsabilidade por parte do gestor responsável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José do Divino, em 05 de setembro de 2024.

MESA DIRETORA

Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente

Raquel de Medeiros Sousa
Vice-Presidente

Francisco Carlos Sampaio Portela
Secretário

Maria Betânia Freire Fontenele
Tesoureiro